



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 346/2017, Denominar-se-á “Rua Desembargador Otílio Neiva” o prolongamento em curva da Av. Desembargador Guerra Barreto, antiga Av. Beira Rio, no bairro da Ilha Joana Bezerra. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 346/2017**, de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o **Vereador Wanderson Florêncio**.

O Projeto de Lei Ordinária sob análise tem o objetivo de denominar “Rua Desembargador Otílio Neiva” o prolongamento em curva da Av. Desembargador Guerra Barreto, antiga Av. Beira Rio, no bairro da Ilha Joana Bezerra.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Recife¹ e no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal².

Quanto à iniciativa do nobre parlamentar, esta é assegurada pelo *caput*, do art. 26 da Lei Orgânica do Recife³ e pelo art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife⁴.

A proposição de projetos de lei visando intitular logradouros é uma prerrogativa do legislativo municipal.

A justificativa do projeto foi com o objetivo de homenagear o Ex-Desembargador Otílio Neiva Coelho, mantendo a Av. Desembargador Guerra Barreto e contemplando a nova denominação apenas após a curva situada na via, indo ao encontro da Av. Agostinho Gomes, onde se localiza a futura Escola Jurídica do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Registre-se que não há emenda a ser apresentada pelo relator nesta comissão, mantendo-se o texto da proposta da forma como foi recebida.

Consta um ofício do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano(IAHGP) que corrobora com aprovação do Projeto de Lei Ordinário.

Portanto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto.

DO VOTO

¹ Art. 6º, inciso I, Lei Orgânica do Recife – “Art.6º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

² Art. 30, inciso I da Constituição Federal – “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

³ Art. 26. *Caput*, da Lei Orgânica do Recife – “Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

⁴ Art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife – “Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 346/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 346/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNADO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente